Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14607/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19664/2015
PROTOCOLO	: 1647067
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV)
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	ROSEMEIRY DE MEDEIROS
RELATOR	: ROBERTO CRERES

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO DE TÉCNICO FAZENDÁRIO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Rosemeiry de Medeiros**, nascida em 22/09/1955, Matrícula n. 16197021, ocupante do cargo efetivo de Técnico Fazendário, na função de Técnico Fazendário Financeiro, 477/H/I/VIII, Código 80015, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 90/92) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 93) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e *parágrafo único,* da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Rosemeiry de Medeiros**, conforme Decreto "P" n. 5.133/2015, publicado em 3 de novembro de 2015 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.036.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 2 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP